



## **Posição conjunta sobre a alteração à lei relativamente ao direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género nas escolas**

Na sequência da aprovação do projeto de lei n.º 332/XV, que estabelece o quadro para a emissão das medidas administrativas que as escolas devem adotar para efeitos da implementação da [Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto](#) sobre o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa, vêm a [Confederação Nacional das Associações de Pais \(CONFAP\)](#), a [Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas \(ANDAEP\)](#), a [Associação Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo \(AEEP\)](#) e o [Conselho Nacional de Associações de Profissionais de Educação Física e Desporto \(CNAPEF\)](#) manifestar a sua preocupação em relação ao diploma aprovado pelos motivos que passamos a expor.

1. Um dos princípios organizativos do sistema educativo é «assegurar o direito à diferença, mercê do respeito pelas personalidades e pelos projetos individuais da existência» ([Lei de Bases do Sistema de Ensino - Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#)), pelo que o aluno tem direito a ser tratado e o dever de tratar «com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas» ([Estatuto do Aluno - Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#)).
2. Consideram os proponentes que a escola deve assegurar e concretizar os direitos fundamentais previstos na Constituição e na lei, nomeadamente o exercício do direito à identidade e expressão de género e das características sexuais dos estudantes, instituindo um regime legal que garanta o exercício desse direito, promovendo o respetivo bem-estar e desenvolvimento saudável. É isso que as Escolas têm feito, adaptando os seus regulamentos às necessidades da realidade social e das famílias onde estão inseridas, através de propostas específicas, adequando a diretriz à realidade da escola as regras de convivência e resolução de conflitos, assim como a utilização e acesso às instalações, equipamentos e espaços escolares. Isto em consonância com as determinações regulamentares do Sistema Educativo e com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
3. Os pais/encarregados de educação são os principais responsáveis pela educação dos seus filhos/educandos, sendo a escola uma aliada fundamental da família nessa missão. A educação para os valores é uma questão muito sensível e na qual a família tem de ser envolvida e ser parte ativa, tendo primazia na sua individualidade.
4. Este tema e as determinações organizativas decorrentes da aplicação do presente projeto lei envolvem áreas sensíveis relativas à Educação de crianças e jovens, pelo que uma discussão prévia em torno deste assunto é essencial para a desejável tranquilidade com que as diferentes medidas são implementadas no espaço escolar.
5. É isso que as Escolas têm feito, adaptando os seus regulamentos às necessidades da realidade social e das famílias onde estão inseridas, através de propostas específicas aprovadas em Conselho Geral, pelo que consideramos que esta não só é uma legislação desnecessária, como a uniformização proposta não aporta elementos que auxiliem a almejada inclusão que se pretende para o sistema educativo.



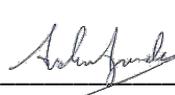
6. Sendo esta uma problemática transversal a toda a sociedade, é solicitado à escola que adote medidas (na adaptação das casas de banho e principalmente dos balneários existentes na generalidade das escolas) que não têm uma correspondência global, criando uma exigência educativa desproporcional e, porventura, inconsequente à Escola.
7. Saliente-se ainda que a situação se torna mais problemática na disciplina de Educação Física, porquanto exige instalações específicas, como os balneários, e questões de aplicabilidade do currículo da disciplina, orientado em algumas áreas para uma diferenciação sexual determinada por princípios biológicos e não associados a processos de autodeterminação de identidade e expressão de género.
8. Constatam-se também no Projeto Lei, em especial no seu artigo 5º, inconsistências legais e problemas técnico-organizativos de difícil consecução, o que também levanta questões de aplicabilidade e de gestão financeira que carecem de explicitação legal e enquadramento financeiro inexistente.
9. Por tudo isto, muito estranhámos que, tratando-se de uma legislação específica sobre o espaço escolar e com grandes implicações na dinâmica formativa e organizativa das Escolas, os membros representativos das Comunidade Educativas, nomeadamente os diretores, professores, pais e encarregados de educação, enquanto elementos centrais ao processo educativo, não tenham sido ouvidos, e mesmo a opinião pública têm manifestado uma forte oposição a esta lei e à alteração, conforme se pode constatar pela [petição em vigor com mais de 50 mil assinaturas](#).
10. Deste modo, consideramos que esta lei e a alteração prevista não está em linha com os interesses públicos e defesa dos alunos na escola, podendo mesmo não só prejudicar, como aumentar a conflitualidade, contrariamente ao objetivo de a escola ser um espaço de liberdade, respeito, livre de qualquer pressão, agressão ou discriminação, e, acima de tudo, que todos tenham o direito à privacidade em segurança.
11. Face ao exposto, pela sensibilidade do tema e pelo impacto que as medidas decorrentes da aprovação apressada trazem para a dinâmica e organização das Escolas, consideramos que esta é uma legislação desnecessária e a uniformização proposta não aporta elementos que auxiliem ou contribuam para a almejada inclusão que se pretende para o sistema educativo. Por isso informamos que solicitamos a Sua Excelência, o Presidente da República, uma audiência com carácter de urgência, para podermos expor atempadamente e de uma forma mais pormenorizada, as nossas preocupações e o motivo pelo qual consideramos que este Projeto Lei não deve ser promulgado nestes moldes.

20 de dezembro de 2023

  
CONFAP  
Mariana Carvalho  
(Presidente)

  
ANDAEP  
Filinto Lima  
(Presidente)

  
AEEP  
Luís Virtuoso  
(Presidente)

  
CNAPEF  
Avelino Azevedo  
(Presidente)